**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS - SMSP**

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**PROCESSO 4406/2026**

## I. Descrição do Objeto

O objeto da presente contratação, consiste na formalização de cooperação mútua para a destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) produzidos pelo Município de Alexânia/GO, mediante a utilização do aterro sanitário localizado no Município de Anápolis/GO. O escopo abrange o recebimento, transporte, manejo e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, observando as normas técnicas pertinentes, especialmente no que tange à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), demais normas correlatas e diretrizes nacionais de gestão integrada de resíduos. A contratação visa assegurar a proteção ambiental, a saúde pública e o interesse coletivo, promovendo o adequado gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Alexânia/GO, que não possui estrutura própria para essa finalidade.

## II. Requisitos Mínimos da Contratação

Para garantir a adequada execução do objeto contratado e o atendimento às exigências legais e técnicas, são estabelecidos os seguintes requisitos mínimos para a contratação:

1. **Capacidade Técnica e Operacional**: O contratado deve possuir instalação de aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, com capacidade operacional comprovada para absorver e destinar, de forma ambientalmente adequada, a quantidade estimada de resíduos sólidos urbanos (7.800 toneladas por ano).
2. **Regularidade Ambiental**: O aterro sanitário utilizado deve estar regular perante o órgão ambiental estadual, em situação ativa e conforme as normas e condicionantes constantes das licenças de operação e/ou instalação correspondentes.
3. **Proximidade Geográfica e Logística**: Deverá ser considerada a localização do aterro sanitário, visando ao menor deslocamento possível entre o Município de Alexânia/GO e a unidade de destinação final, de modo a otimizar custos e garantir eficiência logística.
4. **Experiência Comprovada**: O contratado deve comprovar experiência anterior na prestação de serviços de disposição final de resíduos sólidos urbanos a outros entes públicos ou privados, atestando a aptidão técnica necessária ao fiel cumprimento do objeto.
5. **Condições de Recebimento**: A unidade receptora (aterro sanitário) deverá dispor de infraestrutura adequada para recebimento, pesagem, triagem, gerenciamento e disposição final dos resíduos entregues, observando os padrões de impermeabilização, drenagem, monitoramento e demais requisitos técnicos relacionados à operação segura de aterros.

6. **Instrumento Jurídico de Cooperação**: Considerando tratar-se de convênio de cooperação mútua entre entes municipais, o instrumento jurídico firmado deverá observar as disposições do inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e garantir a reciprocidade, interesse público e colaboração entre os partícipes.
7. **Regularidade Fiscal e Jurídica**: O contratado deve apresentar documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, nos termos da legislação vigente, garantindo a idoneidade do convênio.
8. **Acompanhamento e Fiscalização**: Deve ser assegurado ao Município de Anápolis/GO o direito à fiscalização do serviço prestado, incluindo o acesso às instalações, relatórios de recebimento e disposição, além da possibilidade de auditorias para atestar o cumprimento das obrigações pactuadas.
9. **Segurança e Proteção Ambiental**: Todas as operações deverão estar alinhadas às melhores práticas ambientais e de saúde pública, adotando medidas de prevenção e controle de riscos, em conformidade com as normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos, demais regulamentações ambientais e sanitárias.
10. **Equipe Técnica Qualificada**: O aterro sanitário deverá contar com equipe técnica habilitada para operação, acompanhamento ambiental e controle de processos, garantindo eficiência, segurança e observância dos requisitos legais e técnicos.

Esses requisitos visam assegurar a prestação de serviço eficiente, segura, ambientalmente correta e economicamente viável, em consonância com o interesse público e a legislação aplicável ao tema.

## III. Necessidade da Contratação

A presente contratação revela-se indispensável para a adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos (RSU) do Município de Anápolis/GO, diante da inexistência de estrutura própria para a disposição final ambientalmente adequada desses resíduos. Atualmente, o município não dispõe de aterro sanitário regularizado, o que compromete significativamente o cumprimento das obrigações legais estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e pelas normas ambientais federais, estaduais e municipais.

A ausência de solução apropriada para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos acarreta iminentes riscos ambientais e à saúde pública, tais como contaminação do solo e dos recursos hídricos, proliferação de vetores de doenças, degradação da qualidade de vida da população local e agravamento de passivos ambientais. Ademais, o descumprimento das normas ambientais pode sujeitar o município à aplicação de penalidades administrativas e judiciais, incluindo autuações, multas e eventuais bloqueios de repasses de recursos públicos.

A contratação por meio de convênio de cooperação mútua com o Município de Anápolis/GO, que possui aterro sanitário capacitado, licenciado e com condições técnicas e operacionais adequadas, constitui solução eficaz, imediata e necessária para garantir a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados, atendendo ao interesse público, à proteção do meio ambiente e à promoção da saúde coletiva.

Portanto, a necessidade do objeto está fundamentada na imperatividade do atendimento às determinações legais, no compromisso com a saúde e bem-estar da coletividade, na prevenção de danos ambientais, na eficiência da administração pública e na minimização de riscos de sanções legais. A solução proposta representa resposta tempestiva, técnica e legítima ao problema enfrentado pelo município, assegurando a destinação final dos resíduos sólidos urbanos de forma sustentável, segura e regular.

## IV. Estimativa de Quantidade e Valor da Contratação

### 1. Metodologia para Estimativa de Quantidade

A metodologia adotada para estimar a quantidade de resíduos sólidos urbanos (RSU) a serem destinados ao aterro sanitário consignou a análise dos registros históricos de coleta de resíduos domiciliares no Município de Alexânia/GO. Foi considerada a média aritmética mensal do quantitativo coletado no exercício anterior, desconsiderando variações atípicas (picos excepcionais ou acidentes ambientais), de modo a garantir representatividade e realismo à estimativa.

Foram utilizados os seguintes dados e etapas metodológicas:

- Levantamento dos registros de pesagem dos resíduos coletados e transportados ao longo dos 12 meses anteriores.
- Cálculo da média mensal dos resíduos coletados, por meio da soma dos totais mensais dividida por 12.
- Projeção anual obtida pela multiplicação da média mensal pelo número de meses do exercício (12 meses).
- Consideração de crescimento populacional e de eventuais sazonalidades, com acréscimo percentual de até 5% sobre o total anual, caso haja previsão de aumento substancial no volume de resíduos (não identificado para o exercício de referência).

**Memorial de Cálculo:**

- Quantidade média mensal levantada: 650 toneladas/mês

- Multiplicação pela quantidade de meses do exercício: 650 toneladas/mês × 12 meses = **7.800 toneladas/ano**
- Estimativa total anual de resíduos sólidos urbanos a serem destinados ao aterro: **7.800 (sete mil e oitocentos) toneladas/ano**

## 2. Estimativa de Valor da Contratação

### 2.1. Metodologia para Estimativa de Preços

Conforme previsto no art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços para a contratação foi realizada a partir de critérios técnicos e transparentes, considerando:

- Pesquisas de preços de contratações similares em entes públicos, especialmente municípios de porte semelhante e com objeto análogo.
- Consulta a valores praticados em contratos vigentes disponibilizados pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e outras fontes oficiais.
- Avaliação da tabela de preços divulgada pelo ente cogitado para o convênio (Município de Anápolis/GO), respeitando os custos previstos em regulamento municipal para a utilização do aterro sanitário.
- Análise do custo referencial por tonelada praticado em contratos similares e adequação ao contexto local.

**Base para estimativa**: §1º do art. 23, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a utilização de sistemas oficiais, registros de preços contratuais e pesquisas de mercado como parâmetros para definição do valor estimado da contratação.

### 2.2. Memorial de Cálculo do Valor Estimado

- Preço unitário de referência (objeto da pesquisa): R$ 84,98 por tonelada (obtido pela divisão do valor global pela quantidade anual estimada).
- Quantidade estimada: 7.800 toneladas/ano
- Valor estimado da contratação: 7.800 toneladas × R$ 84,98/tonelada = **R$ 662.844,00**

### 2.3. Meios e Bases da Estimativa de Preços

A base utilizada para o levantamento dos preços referenciais foi a combinação entre:

- Contratações semelhantes registradas no PNCP;
- Contratos administrativos formalizados por outros municípios para destinação final de RSU;

- Informações prestadas diretamente pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos do Município de Anápolis/GO, que responderá pela execução do serviço no âmbito do convênio de cooperação mútua.

**Conclusão da Estimativa**

Portanto, a estimativa de quantidade é de 7.800 toneladas de resíduos sólidos urbanos para o exercício anual e o valor global estimado para a contratação é de R$ 662.844,00, fundamentando-se nas melhores práticas de estimativa pública e no rigor exigido pela Lei nº 14.133/2021, assegurando transparência, economicidade e fiel atendimento ao interesse público.

## V. Justificativas para o Parcelamento da Contratação, Ausência de Contratações Correlatas ou Interdependentes e Previsão no Plano de Contratação Anual

O objeto da presente contratação será executado de forma parcelada, uma vez que o volume de resíduos sólidos urbanos (RSU) gerados pelo Município de Alexânia/GO apresenta natureza contínua e previsibilidade mensal. O parcelamento do fornecimento é compatível com a dinâmica habitual da geração de resíduos, garantindo o adequado gerenciamento dos fluxos, a racionalização da logística de transporte, o controle e o acompanhamento efetivo da prestação do serviço, além de facilitar o planejamento orçamentário e financeiro do município. Assim, serão efetuadas disposições mensais dos resíduos no aterro sanitário do Município de Anápolis/GO, conforme as necessidades operacionais do serviço público municipal.

A opção pelo parcelamento segue o disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que orienta a administração pública a adotar, sempre que possível e vantajoso, a divisão do objeto em parcelas, considerando as particularidades e especificidades do serviço a ser contratado, a fim de promover maior eficiência e atender de modo mais adequado ao interesse público.

Ressalta-se que não haverá contratação de objetos correlatos ou interdependentes a este procedimento, uma vez que a execução do serviço de destinação final dos resíduos sólidos urbanos constitui atividade autônoma e independente, não havendo interface obrigatória com outros contratos administrativos atualmente vigentes ou previstos pela Administração.

Por fim, destaca-se que o Município de Alexânia/GO não possui Plano de Contratação Anual institucionalizado, motivo pelo qual a presente contratação não está contemplada formalmente em tal instrumento. Todavia, o objeto mostra-se indispensável, urgente e plenamente justificado pelo interesse público, estando conforme as normas legais e regulatórias aplicáveis, sobretudo diante da

necessidade premente de destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos e do atendimento à legislação vigente.

**VI. Justificativa da Desnecessidade de Apresentação de Determinados Itens**

Considerando as especificidades do objeto da contratação — a celebração de convênio de cooperação mútua entre os Municípios de Alexânia/GO e Anápolis/GO para a destinação final de resíduos sólidos urbanos — justifica-se a desnecessidade de apresentação dos seguintes itens:

1. **Realização de Levantamento de Mercado:**

   O objeto será executado mediante convênio entre entes públicos, com fulcro no inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, não havendo competição entre fornecedores ou alternativa mercadológica disponível e vantajosa. O Município de Anápolis/GO é o único ente detentor de aterro sanitário licenciado, regular e operacional mais próximo e capaz de atender à demanda de Alexânia/GO, tornando despicienda a realização de levantamento de mercado.

2. **Descrição da Solução como um Todo:**

   A solução consiste estritamente na destinação dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário legalizado, já detalhada nos tópicos anteriores deste estudo técnico preliminar. Como se trata de serviço consolidado, regulado por normas ambientais e executado por ente público detentor da infraestrutura necessária, não se faz necessária a apresentação de solução mais abrangente ou alternativa.

3. **Demonstrativo dos Resultados Pretendidos:**

   A contratação tem como resultado esperado o cumprimento da legislação ambiental vigente e a eliminação dos riscos relacionados ao manejo inadequado de resíduos sólidos urbanos. O resultado direto e objetivo é a destinação ambientalmente adequada dos resíduos de Alexânia/GO, não se exigindo indicadores complexos ou múltiplos parâmetros de mensuração.

4. **Providências a serem tomadas pela Administração Previamente à Contratação:**

   Todas as providências essenciais à formalização do convênio já estão contempladas nos procedimentos internos da Administração, não havendo exigência de diligências adicionais, visto que a contratação dará sequência imediata à formalização do instrumento e ao início do serviço, conforme necessidade consolidada e já comprovada documentalmente.

5. **Descrição de Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:**

   A atividade de destinação final dos resíduos sólidos urbanos será realizada em aterro sanitário devidamente licenciado, cuja operação submete-se às condicionantes ambientais impostas pelos órgãos competentes. Dessa forma, os impactos ambientais já são objeto de monitoramento e controle permanente pelo Município de Anápolis/GO em seu procedimento padrão, não cabendo à presente contratação impor medidas mitigadoras ou análises adicionais a cargo do contratante.

Em razão dos fatores acima, resta plenamente justificada a não apresentação detalhada desses itens no presente estudo técnico preliminar, sem prejuízo da legalidade e da regularidade da contratação planejada.

**VII. Conclusão**

Diante da análise empreendida nos tópicos anteriores, conclui-se que a contratação objetivando a destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) do Município de Alexânia/GO, mediante convênio de cooperação mútua com o Município de Anápolis/GO, mostra-se medida plenamente adequada, legal e indispensável para o atendimento do interesse público.

A contratação está em total consonância com os preceitos legais da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 12.305/2010, bem como com as diretrizes da política nacional de resíduos sólidos e de proteção ao meio ambiente. Garante-se, assim, o atendimento à legislação, a mitigação de riscos ambientais e sanitários, a promoção da saúde coletiva e a salvaguarda do Município de Alexânia/GO frente a eventuais sanções administrativas ou judiciais.

A solução apresenta-se técnica, operacional e juridicamente viável, sendo justificada pela inexistência de infraestrutura local para disposição final de resíduos e pela existência comprovada de aterro apto, regular e disponível no município vizinho.

Portanto, manifesta-se pelo prosseguimento dos procedimentos para a formalização do convênio e contratação da prestação dos serviços, tendo em vista sua adequação, regularidade, urgência e o atendimento pleno ao interesse público, na forma da legislação vigente.

Alexânia/GO, 16 de abril de 2026.

**JOSELITO FERREIRA**
Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP

**CRISTIANE GOMES MACEDO**
Secretária/Gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA

**WALDIVINO PEREIRA DUTRA JUNIOR**
Engenheiro Ambiental CREA 1022914570D-GO

ASSINADO DIGITALMENTE
CLEBER VITORIO DE OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO